316

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

LEI 14.133/2021

PROCESSO DE ORIGEM
Pregão Eletrônico Nº 016/2024
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.011/2024

OBJETO
Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA

VALOR TOTAL REGISTRADO
R$ 6.699.011,51 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, onze reais e cinquenta e um centavos)

VIGÊNCIAS
INICIAL: 4 de Julho de 2024
FINAL: 4 de Julho de 2025

ÓRGÃO GERENCIADOR
Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S)
Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA

DADOS DO BENEFICIÁRIO
AUTO POSTO ITINGA LTDA, CNPJ nº 35.164.797/0001-47
Rod Br 010 Km 1478, SN, Centro, Itinga do Maranhão, Maranhão
joseardson@redeadao.com, (99) 99188-3466,
JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA, CPF nº 344.314.113-72

PREÂMBULO

Aos 4 de Julho de 2024, a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão – MA, através da Unidade Gerenciadora Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 01.614.537/0001-04, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Pregão Eletrônico N° 016/2024, que tem como objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os

317

preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Pregão Eletronico Nº 016/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

318
D

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou enticades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

319

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração

320

do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

321

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Itinga do Maranhão - MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

322

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do numero de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	Gasolina Comum - combustível fóssil produzida a partir do refino do petróleo, formada, principalmente, por hidrocarbonetos, que possua também em sua composição quantidades de antioxidantes, inibidores de corrosão oxigenados como 97, 91, 93 para maior resistência, enxofre, compostos metálicos e de nitrogênio.	IPIRANGA	Litros	336.185	R$ 5,99	R$ 2.013.748,15
	QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 93.646,00 | Valor Total: R$ 560.939,54 Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 105.352,00 | Valor Total: R$ 631.058,48 Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 50.837,00 | Valor Total: R$ 304.513,63 Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 23.412,00 | Valor Total: R$ 140.237,88 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 2.007,00 | Valor Total: R$ 12.021,93 Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 1.966,00 | Valor Total: R$ 11.776,34 Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 58.965,00 | Valor Total: R$ 353.200,35					
2	Diesel S-500 - Possuir 500 mg/kg ou PPM – partes por milhão – de teor máximo de	IPIRANGA	Litros	260.414	R$ 6,09	R$ 1.585.921,26

323

enxofre. É utilizado em veículos a diesel, fabricados antes de 2012, com motores de combustão interna e ignição por compressão, como furgões, vans, ônibus e caminhões e não possui nenhum aditivo.

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 59.131,00 | Valor Total: R$ 360.107,79
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 117.392,00 | Valor Total: R$ 714.917,28
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 11.131,00 | Valor Total: R$ 67.787,79
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 34.792,00 | Valor Total: R$ 211.883,28
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 696,00 | Valor Total: R$ 4.238,64
Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 710,00 | Valor Total: R$ 4.323,90
Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 36.562,00 | Valor Total: R$ 222.662,58

Diesel S10 - produto com um máximo de 10 mg/kg de enxofre total destinado a veículos homologados segundo os critérios da fase P7 do PROCONVE	IPIRANGA	Litros	473.182	R$ 6,55	R$ 3.099.342,10

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 188.035,00 | Valor Total: R$ 1.231.629,25
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 161.539,00 | Valor Total: R$ 1.058.080,45
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 73.847,00 | Valor Total: R$ 483.697,85
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 6.838,00 | Valor Total: R$ 44.788,90
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 684,00 | Valor Total: R$ 4.480,20
Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 11.599,00 | Valor Total: R$ 75.973,45
Companhia Autônoma de Águas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 30.640,00 | Valor Total: R$ 200.692,00

Valor Total **R$ 6.699.011,51**

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

PELA BENEFICIÁRIA

JOSE ARDSON FIRMIANO DA SILVA:34431411372
Assinado digitalmente por JOSE ARDSON FIRMIANO DA SILVA:34431411372
DN: cn=JOSE ARDSON FIRMIANO DA SILVA:34431411372, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado PF A1, emailAddress=fma1@hotmail.com
Data: 2024.07.04 19:05:11 -03'00'

JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA
CPF nº 344314113-72

Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. EXONERAR, a pedido, do Cargo de Enfermeiro Contratado, para concorrer ao cargo eletivo de Vereador nas eleições de 2024, o senhor CARLOS MAGNO JORGE SANTOS, portador do CPF/MF 004.394.323-32. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b23c98de540aecc0a5816c405ef38d02

PORTARIA Nº. 088/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - ITALO DE SOUZA MENDES

PORTARIA Nº. 088/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal Nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei nº. 375/2020, de 20 dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o Cargo Comissionado de Superintendente de Transportes e Logística, da Estrutura da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, o senhor ITALO DE SOUZA MENDES, portador do CPF/MF 034.591.783-96 e do RG 24041372003-5 GEJUSPC - MA. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 4c66a1400e39fc81630678e132dc30ab

PORTARIA Nº. 089/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024.- PERPETUA DO SOCORRO MONTEIRO BARROS

PORTARIA Nº. 089/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO À TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer a Cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2024, a Professora – PERPETUA DO SOCORRO MONTEIRO BARROS, lotada Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF/MF 711.371.903-10. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: 010974caa45c331ca5b558475d746f41

PORTARIA Nº. 090/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - CORACY DUARTE BELEM

PORTARIA Nº. 090/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei Complementar Federal nº. 64, de 18/05/1990, e no requerimento datado de 05 de julho de 2024, R E S O L V E: Art. 1º. CONCEDER AFASTAMENTO À TÍTULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, para concorrer a Cargo eletivo de Vereadora nas eleições de 2024, a Professora – CORACY DUARTE BELEM, lotada Secretaria Municipal de Educação, portadora do CPF/MF 424.768.523-68. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: e1e9afa9fb71daf0f8e09caf31561923

PORTARIA Nº. 091/2024-GAB., DE 05 DE JULHO DE 2024 - ADRIANA RODRIGUES DA SILVA

PORTARIA Nº. 091/2024-Gab., de 05 de julho de 2024. O Prefeito de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, com fulcro na Lei Orgânica do Município de Grajaú-MA, com o regime estabelecido pela Lei Municipal Nº. 06/1997 e suas atualizações, na Lei nº. 375/2020, de 20 dezembro de 2020, R E S O L V E: Art. 1º. DESIGNAR, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenadora da Estrutura da Secretaria Municipal de Articulação Política, a senhora – ADRIANA RODRIGUES DA SILVA, portadora do CPF/MF 030.549.803-75 e do RG 028656522005-7 GEJUSPC - MA. Parágrafo único. Principiam os efeitos desta Portaria em 05 de julho de 2024. Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, em conformidade com o artigo 147, item IX, da Constituição do Estado do Maranhão e o "caput" do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Grajaú, Maranhão. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito Municipal de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 05 (cinco) dias do mês de julho do ano de 2024. MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Prefeito Municipal

Publicado por: MARAIR BORGES DE ARAUJO
Código identificador: b958d270022d1488acf956e867b61901

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2024

325

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04.011/2024
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: 016/2024
MODALIDADE: Pregão Eletrônico
ORGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração
ORGÃO(S) PARTICIPANTE(S): Secretaria Municipal de Educação e Esportes, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Municipal do Idoso, Companhia Autônoma de Aguas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA
OBJETO: Registro de Preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em fornecimento de combustíveis para o município de Itinga do Maranhão - MA
VALOR TOTAL REGISTRADO: R$ 6.699.011,51 (seis milhões, seiscentos e noventa e nove mil, onze reais e cinquenta e um centavos)
VIGÊNCIA INICIAL: 4 de Julho de 2024
VIGÊNCIA FINAL: 4 de Julho de 2025

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME: Secretaria Municipal de Administração CNPJ: 01.614.537/0001-04
LOGRADOURO: Avenida Paula Rejane de Carvalho Santos, 300 BAIRRO: Coqueiral
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
REPRESENTANTE: José Ezequias dos Santos Holanda CPF: 364.686.063-49

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: AUTO POSTO ITINGA LTDA CPF/CNPJ: 35.164.797/0001-47
ENDEREÇO: Rod Br 010 Km 1478, SN BAIRRO: Centro
CIDADE: Itinga do Maranhão ESTADO: Maranhão
CONTATO: (99) 99188-3466 E-MAIL: joseardson@redeadao.com
REPRESENTANTE: JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA CPF: 344.314.113-72

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R$ Total
1	Gasolina Comum - combustível fóssil produzida a partir do refino do petróleo, formada, principalmente, por hidrocarbonetos, que possua também em sua composição quantidades de antioxidantes, inibidores de corrosão oxigenados como 97, 91, 93 para maior resistência, enxofre, compostos metálicos e de nitrogenio.	IPIRANGA	Litros	336.185	R$ 5,99	R$ 2.013.748,15

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 93.646,00 | Valor Total: R$ 560.939,54
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 105.352,00 | Valor Total: R$ 631.053,48
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 50.837,00 | Valor Total: R$ 304.513,63
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 23.412,00 | Valor Total: R$ 140.237,88
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 2.007,00 | Valor Total: R$ 12.021,93
Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 1.966,00 | Valor Total: R$ 11.776,34
Companhia Autônoma de Aguas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 58.965,00 | Valor Total: R$ 353.200,35

2	Diesel S-500 - Possuir 500 mg/kg ou PPM – partes por milhão – de teor máximo de enxofre. E utilizado em veículos a diesel, fabricados antes de 2012, com motores de combustão interna e ignição por compressão, como furgões, vans, ônibus e caminhões e não possui nenhum aditivo.	IPIRANGA	Litros	260.414	R$ 6,09	R$ 1.585.921,26

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 59.131,00 | Valor Total: R$ 360.107,79
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 117.392,00 | Valor Total: R$ 714.917,28
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 11.131,00 | Valor Total: R$ 67.787,79
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 34.792,00 | Valor Total: R$ 211.883,28
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 696,00 | Valor Total: R$ 4.238,64
Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 710,00 | Valor Total: R$ 4.323,90
Companhia Autônoma de Aguas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 36.562,00 | Valor Total: R$ 222.662,58

3	Diesel S10 - produto com um máximo de 10 mg/kg de enxofre total destinado a veículos homologados segundo os critérios da fase P7 do PROCONVE	IPIRANGA	Litros	473.182	R$ 6,55	R$ 3.099.342,10

QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria Municipal de Administração | Quantidade: 188.035,00 | Valor Total: R$ 1.231.629,25
Secretaria Municipal de Educação e Esportes | Quantidade: 161.539,00 | Valor Total: R$ 1.058.080,45
Secretaria Municipal de Saúde | Quantidade: 73.847,00 | Valor Total: R$ 483.697,85
Secretaria Municipal de Assistência Social de Itinga do Maranhão | Quantidade: 6.838,00 | Valor Total: R$ 44.788,90
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | Quantidade: 684,00 | Valor Total: R$ 4.480,20
Conselho Municipal do Idoso | Quantidade: 11.599,00 | Valor Total: R$ 75.973,45
Companhia Autônoma de Aguas Esgotos e Saneamento de Itinga do Maranhão/MA | Quantidade: 30.640,00 | Valor Total: R$ 200.692,00

Valor Total

R$ 6.699.011,51

Itinga do Maranhão - MA, 4 de Julho de 2024

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA **PELA BENEFICIÁRIA**

José Ezequias dos Santos Holanda
Secretário Municipal de Administração

JOSÉ ARDSON FIRMIANO DA SILVA
CPF 344.314.113-72

326

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 1c079f17e4792dc1077c18697e306b5e

DECRETO Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2024

DECRETO Nº 086, DE 05 DE JULHO DE 2024
***Dispõem sobre o funcionamento da Administração Pública Municipal no período que especifica*, e dá outras providências.**
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO, DO ESTADO DO MARANHÃO, LUCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do município;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas e com a coincidência do recesso das escolas municipais, que possibilita a redução da intensidade na prestação de serviços públicos, sem maiores prejuízos a comunidade.

DECRETA

Art. 1º. - Fica concedido **RECESSO** aos servidores da Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão, suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da administração direta, no período de 08 a 31 de julho de 2024, com exceção dos serviços essenciais, que pela sua natureza, não poderão sofrer alterações, tais como, serviços hospitalares, serviços de segurança pública, limpeza e iluminação pública, vigilância, abastecimento de água, Conselho Tutelar, fiscalização da Secretaria de Meio Ambiente e as tarefas administrativas que têm prazos legais específicos de cumprimento.
Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e número suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços de forma a não sofrerem interrupção.
Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, 05 DE JULHO DE 2024.

LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: 9470af2bb3f87f3c9d180da8bc111abd

PORTARIA Nº 198, DE 05 DE JULHO DE 2024

PORTARIA Nº 198, DE 05 DE JULHO DE 2024

CONCEDE LICENÇA, A TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO A(O) SERVIDOR(A) JOSEVALDO MOTA DIAS **E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal, etc.
R E S O L V E
Art. 1o - CONCEDER LICENÇA À TITULO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO a(o) servidor(a) público(a) municipal JOSEVALDO MOTA DIAS, **brasileiro(a), portador do CPF/MF nº 034.158.523-85 no cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde - Água Fria, por estar concorrendo ao cargo eletivo na esfera municipal, no pleito de 2024.**

Parágrafo Único - Fica o(a) servidor(a) informado(a) da necessidade da apresentação, junto ao setor de RH desta Prefeitura Municipal, do comprovante de pedido de registro de candidatura por ele realizado, junto à Justiça Eleitoral do Maranhão.

Art. 2º - A licença que concedida nos termos do art. 1º desta portaria, terá vigência no período compreendido entre o dia 06/07/2024 a 06/10/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO, EM 05 DE JULHO DE 2024.

Lucio Flávio Araújo oliveira
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: a40b04938f9c647a12c2ff5ac9a92e4b

PORTARIA Nº 199/2024

PORTARIA Nº 199/2024

LÚCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA, Prefeito de Itinga do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e amparado na lei municipal nº 384/2021 – Estrutura Administrativa do Município de Itinga do Maranhão;

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR para o cargo de provimento em comissão de Assistente Social CRESS/MA nº 12.266, lotado(a) na Secretaria Municipal de Assistência Social, o (a) Senhor (a) ELIENE DO NASCIMENTO VIANA, a partir da presente data.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE
REGISTRA-SE
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito de Itinga do Maranhão em 05 de julho de 2024.

LUCIO FLÁVIO ARAUJO OLIVEIRA
Prefeito de Itinga do Maranhão

Publicado por: LAIS DA SILVA NETA OLIVEIRA
Código identificador: b4d0c4d07aa5b3bc2923ffc017bd4f45

PORTARIA Nº 200/2024